

LEI Nº 274 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Titular definitivamente Terrenos Urbanos do Patrimônio Dominial da Prefeitura de Rio Branco, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Branco, autorizado nos termos desta Lei, a Titular definitivamente áreas de terra doadas pelo Governo do Ex-Território Federal do Acre, em 26 de setembro de 1962, através de Escritura Pública lavrada às folhas 127 verso a 168 do Livro nº 50, Registrada às folhas 26 à 33 do Livro H, sob nº 3.164, Cartório Geral de Imóveis, da Comarca de Rio Branco, referendada pela Lei nº 40, de 10 de novembro de 1965.

Art. 2º - A Titulação definitiva conforme dispõe o artigo primeiro desta lei, se refere aos terrenos urbanos que tenham 1.000m² (mil metros quadrados) de área ou mais.

Art. 3º - Nos terrenos que tenham 1.000m² (mil metros quadrados) ou mais de área, a Prefeitura outorgará o Título Definitivo, correspondente a 70% (setenta por cento) da área total edificável.

§ 1º - No desmembramento das áreas serão levados em consideração as vias de acesso existentes e a topografia de forma que haja uma divisão equânime.

§ 2º - A regularização definitiva dos terrenos urbanos que tenham as dimensões mencionadas neste artigo, obedecerá o Plano Diretor de Rio Branco e Lei complementares afins.

§ 3º - No caso de loteamento das áreas documentadas, deverão ser observados os dispositivos do Plano Diretor e Lei afins, concernentes as áreas verdes, circulação e equipamentos.



149

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º - Para a emissão do Título Definitivo, a parte interessada deverá estar quitada com as obrigações perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e que a posse do imóvel seja mansa e pacífica por mais de ano e dia.

Art. 5º - As despesas provenientes do levantamento topográfico da área, correrão por conta da parte interessada requerente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 03 de dezembro de 1979.

Engº FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
* Prefeito Municipal *